



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



Ofício nº 7986/2019 - SES

Goiânia, 03 de julho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**DEPUTADO KARLOS CABRAL**  
Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento  
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Assunto: Ref.: Ofício nº 120/2019 - CTFO

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 120/2019 (v. 7538109), que solicita diligências acerca do Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 02/2017, referente ao Termo de Gestão nº 002/2013, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, e a Associação Goiana de Integralização e Reabilitação, para o gerenciamento do Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta, encaminhamos a Vossa Senhoria o Memorando nº 217/2019 (v. 7645404) e anexo (v. 7646028), de lavra da Coordenação de Acompanhamento Contábil; o Memorando nº 241/2019 (v. 7774143) e anexo (v. 7907434), da Gerência de Engenharia e Arquitetura; o Memorando nº 120/2019, exarado pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão; e, por fim, o Memorando nº 188/2019 (v. 7917347), da Gerência de Avaliação de Organizações Sociais, os quais prestam as informações técnicas referentes ao pleito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARIELLI VIEIRA RIBEIRO**, Chefe de Gabinete, em 03/07/2019, às 17:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 7951983 e o código CRC 400AAA1F.



Referência: Processo nº 201800010048332





ESTADO DE GOI S  
SECRETARIA DE ESTADO DA SA DE  
SUPERINTEND NCIA DE CONTROLE, AVALIA O E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SA DE

Memorando n : 1176/2019 - SCAGES- 03082

GOI NIA, 05 de junho de 2019.

Da (o): SUPERINTEND NCIA DE CONTROLE, AVALIA O E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SA DE

Para: GER NCIA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZA O DE CONTRATOS DE GEST O  
Assunto: Dilig ncia - Relat rio de monitoramento e avalia o n  02/2017 - HDS/AGIR

Senhor (a) Gerente,

Recebemos o Of cio n  120/2019 (7538109) da Assembleia Legislativa do Estado de Goi s que encaminha a Dilig ncia solicitada pelo Deputado Chico KGL, relator do processo n  2017004465, o qual faz refer ncia ao Relat rio de monitoramento e avalia o n  02/2017 - HDS/AGIR.

Por oportuno, requisita que a SES-GO proceda ao que consta no Relat rio Preliminar (7537941), item 2 e seus respectivos subitens:

2. Que sejam os presentes autos diligenciados   Secretaria de Estado da Sa de para que a mesma:
  - 2.1 Fa a a juntada do Extrato da Situa o da Presta o de Contas nos informando o status do julgamento;
  - 2.2 Nos informe a raz o dos prontu rios serem preenchidos manualmente uma vez que h  normativa que indica a necessidade de preenchimento em sistema informatizado (fls. 07);
  - 2.3 Que apresente os demais documentos de regularidade fiscal, licen as e alvar s (fls. 07);
  - 2.4 Que nos indique a melhor forma de interpreta o da simbologia (\*\*\*) presente na tabela que indica "INDICADORES DE DESEMPENHO" (fls.09/10);
  - 2.5 Que nos encaminhe o status dos encaminhamentos dados com o objetivo de atender   recomenda o feita pela COMACG de indica o de metas para os indicadores sem par metro (fls. 13) e
  - 2.6 Nos informe quais os encaminhamentos dados com o objetivo de obter a "Certifica o de Qualidade em Sa de" (fls. 15).

Encaminhamos para ci ncia e provid ncias, observando o prazo concedido para manifesta o.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**,  
Superintendente, em 06/06/2019,  s 10:56, conforme art. 2 ,   2 , III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3 B, I, do Decreto n  8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código 7563369 e o código CRC E0E7F271.



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS  
UNIDADES DE SAÚDE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - MMO



Referência: Processo nº 201800010048332

SEI 7563369



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL



Memorando nº: 217/2019 - CAC- 09363

GOIANIA, 11 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL  
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS  
UNIDADES DE SAÚDE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 120/2019 CTFO da Assembleia Legislativa

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 1176/2019 SCAGES, que apensa o Ofício nº 120/2019 CTFO/ALEGO, acerca da Diligência solicitada pelo Relator do processo nº 2017004465 Deputado Chico KGL, inerente ao Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR.

Ressalta-se que concerne ao item 2.1, do respectivo Relatório Preliminar, conforme solicitado, esta CAC tem a informar que foi anexado aos autos o Certificado de Julgamento nº 004/2018 GAB/SES (7646028) emitido em 11/04/2017, onde as contas da associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, ora analisadas foram consideradas como REGULAR COM RESSALVA.

Diante do exposto encaminhamos para conhecimento e providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por GISELE SOUSA SIQUEIRA, Subcoordenador (a), em 11/06/2019, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por TANIA MARIA DOS SANTOS, Coordenador (a), em 11/06/2019, às 11:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 7645404 e o código CRC FB706E67.



COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800010048332







ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE



### CERTIFICADO DE JULGAMENTO Nº 004/2018-GAB/SES

CONTRATO DE GESTÃO Nº: 002/2013-SES/GO  
OS: ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR  
COMPETÊNCIA: Janeiro a Dezembro de 2017  
AUTOS: 201700010025295  
201800010012685  
201800010014047

Nos termos e com os fundamentos expostos nos Autos relacionados acima, concernentes à Prestação de Contas Anual 2017 e aos Relatórios de Acompanhamento Financeiro e Contábil – RAFC n.º 006/2018-CAC/GEFIC e n.º 022/2018-CAC/GEFIC, relativos ao 1º e 2º semestre, respectivamente, cópias em anexo, que tratam do acompanhamento financeiro e contábil no exercício social de 2017, do **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, responsável pelo gerenciamento e operacionalização do **HOSPITAL ESTADUAL DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA E REABILITAÇÃO SANTA MARTA - HDS**.

O Secretário de Estado da Saúde – SES/GO no uso das atribuições que lhe confere e, em observância ao disposto no Parágrafo Único - Artigo 22, da Resolução Normativa nº 007/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, certifica as contas ora analisadas como **REGULAR COM RESSALVA** em decorrência das considerações apresentadas, objeto da Prestação de Contas Anual e dos relatórios assinalados, cujas constatações permeiam diversas fases, indispensáveis para o saneamento dos fatos e alcance dos resultados, ainda não concluídos integralmente, que poderão estar ancorados nos prazos decorrentes das alíneas a seguir:

- a. Contraditório e Ampla Defesa por parte da OS;
- b. Análise técnica das justificativas;
- c. Ausência de alguns elementos da Prestação de Contas Anual, com justificativas;
- d. Emissão de Nota Técnica, contemplando as constatações que não foram saneadas através da defesa/documentação apresenta através do SIPEF D+1;
- e. Consultas a Advocacia Setorial da SES (ADSET);
- f. Consultas a Procuradoria Geral do Estado (PGE);
- g. Aplicação das penalidades previstas contratualmente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de



2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MOURA VILELA**, Secretário, em 11/04/2018, às 14:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2113122** e o código CRC **A2AE9FD4**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO 0- SCAGES



Referência: Processo nº 201700010025295



SEI 2113122



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERENCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



Memorando nº: 241/2019 - GEEA- 11734

GOIANIA, 19 de junho de 2019.

Da (o): GERENCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Para: SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Assunto: Construção Hospital Estadual do Idoso Dr. Naby Salum / Hospital Estadual do Homem Dr. José Luiz Bittencourt.

Senhor Superintendente,

Em atenção à solicitação de manifestação na demanda, ratificamos as informações constantes no Memorando nº: 117/2019 - GEEA- 11734 (v. 6349886), que recebemos para análise projetos, memoriais e planilhas de orçamento referentes à obra de Construção do Hospital Estadual do Idoso Dr. Naby Salum / Hospital Estadual do Homem Dr. José Luiz Bittencourt, elaborados pela referida Organização Social, porém, em função do Decreto n.º 9376, de 02 de janeiro de 2019, que estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e empresas estatais dependentes, o mesmo encontra-se sobrestado e estamos aguardando parecer sobre a necessidade da demanda e disponibilidade orçamentária, visto que se trata de despesa ainda não empenhada para contratação de obras e serviços, a fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gastos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ TAVARES DE BRITO**, Gerente, em 19/06/2019, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 7774143 e o código CRC E90B6452.

GERENCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO -  
NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201800010048332



SEI 7774143



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO



Memorando nº: 120/2019 - COMFIC- 03854

Goiânia, 22 de junho de 2019.

Da (o): COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Para: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 120/2019 CTFO da Assembleia Legislativa

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº 1176/2019 SCAGES, que apensa o Ofício nº 120/2019 CTFO/ALEGO, acerca da Diligência solicitada pelo Relator do processo nº 2017004465 Deputado Chico KGL, inerente ao Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR, a Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (COMFIC), esclarece os questionamentos elencados a seguir:

*2.2 Nos informe a razão dos prontuários serem preenchidos manualmente uma vez que há normativa que indica a necessidade de preenchimento em sistema informatizado (fls. 07);*

As revisões contratuais têm buscado alternativas para solucionar a questão, assim como para incrementar e desenvolver a constante melhoria das unidades, com vistas, principalmente ao cumprimento de todas as normas de segurança e regulamentação. Atualmente a Unidade possui contrato firmado com o sistema de informatização hospitalar MV-Informática Nordestina Ltda. O módulo do prontuário eletrônico está implantado na unidade em exceção aos prontuários dos pacientes moradores, cuja implantação se encontra em andamento.

*2.3 Que apresente os demais documentos de regularidade fiscal, licenças e alvarás (fls. 07);*

A Unidade possui Alvará de de Autorização Sanitária Municipal nº 279105, conforme anexo ( 7907434 ).

*2.4 Que nos indique a melhor forma de interpretação da simbologia (\*\*\*) presente na tabela que indica "INDICADORES DE DESEMPENHO" (fls.09/10);*

O Hospital de Dermatologia Sanitária (HDS) tem uma característica extremamente peculiar, sendo unidade de atendimento ambulatorial especializado (6º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/GO), constituindo local próprio para residência aos ex-pacientes da extinta Colônia Santa Marta. Ao que os indicadores de Desempenho que constam a simbologia (\*\*\*), deve-se interpretar como indicador não aplicável aos serviços prestados nesta unidade.

*2.5 Que nos encaminhe o status dos encaminhamentos dados com o objetivo de atender à recomendação feita pela COMACG de indicação de metas para os indicadores sem parâmetro (fls. 13);*

Essas Distorções foram corrigidas a partir do 4º Termo Aditivo ao Termo de Transferência de Gestão nº 002/2013 – SES/GO que adquiriu nova modelagem, com metodologia



de avaliação por linha de Serviço Contratado com a análise da Produção Assistencial e Indicadores de Qualidade.

2.6 Nos informe quais os encaminhamentos dados com o objetivo de obter a "Certificação de Qualidade em Saúde" (fls. 15).

A Secretaria de Estado da Saúde tem desenvolvido grandes esforços para incentivar o aprimoramento da assistência hospitalar à população e a melhoria na gestão das instituições hospitalares. A ausência de Certificação de Qualidade em Saúde, apontada no roteiro, permanece em análise para contratação. Entretanto não prejudicou as ações baseadas nas diretrizes da Política Nacional de Qualidade e Segurança na assistência à saúde na Unidade.

Diante do exposto, segue para prosseguimento ao pleito em questão.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA FERNANDES DE ABREU**, Analista, em 01/07/2019, às 09:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA ANTONINO DE QUEIROZ**, Coordenador (a), em 01/07/2019, às 09:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 7796329 e o código CRC 0B5FA5A5.

COORDENAÇÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE GESTÃO  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800010048332



SEI 7796329



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Memorando nº: 1308/2019 - SGPF- 03079

Goiânia, 25 de junho de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Construção Hospital Estadual do Idoso Dr. Naby Salum / Hospital Estadual do Homem Dr. José Luiz Bittencourt.

Senhor Secretário,

Atinente ao Ofício nº 120/2019 CTFO/ALEGO, acerca da Diligência solicitada pelo Relator do processo nº 2017004465 Deputado Chico KGL, inerente ao Relatório de Monitoramento e Avaliação nº 02/2017 - Hospital de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta – HDS/AGIR, transmito a Vossa Excelência o Memorando nº: 241/2019, da Gerência de Engenharia e Arquitetura, contendo os esclarecimentos pertinente a esta Superintendência.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por MAURO THEOBALD, Superintendente, em 26/06/2019, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, II, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 7822985 e o código CRC 1121794E.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
RUA SC I 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201800010048332



SEI:7822985

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

279105

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL**

VALIDADE ATE : 31 / 12 / 2019

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente e, tendo em vista a regularização funcional da empresa :

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Atividades:  
HOSPITAL  
SERVIÇO DE FARMACIA HOSPITALAR

--  
--  
--

com sede a: ROD G0403 - KM 8 N. QD.  
LT. COL SANTA MARTA  
no município de Goiânia e sob a responsabilidade técnica de:

MONICA RIBEIRO COSTA CRM-GO 5974 MAYCON SOLETTI CRF-GO 9525

E TENDÓ COMO REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ/CPF: 2.529.964/0022-81 Insc. Municipal: 479.203-3

OBS.:

UNIDADE HOSPITALAR GERIDA POR FORÇA DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO N° 002/2013 FIRMADO COM A SES/GO E A AGIR COM: CNPJ: 05029600/0004-49, ENTIDADE AUTORIZADA A COMPRA DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE OS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL (PORTARIA MS/SVS N° 344/98).

concede alvará de autorização sanitária para o exercício de 2019.

Goiania, 19 DE JUNHO DE 2019

observacoes:

1-DUAM PAGO EM 22/04/2019

2-Este documento devera ser fixado em local visível ao público.

3-Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatadas irregularidades NO ESTABELECIMENTO.

4-EXPEDIDO POR: 1323580



Dagoberto L. S. Costa  
Diretor DVEAM  
Decreto 213/2017  
Diretoria de Vigilância  
Sanitária e Ambiental

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental  
Rafael Cavalcante Castro  
Coordenador de Licença Sanitária  
Insc. nº 106473017  
Gerência de Cadastro e  
Licenciamento Sanitário



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS



Memorando nº: 188/2019 - GEFIC- 14421

GOIANIA, 01 de julho de 2019.

Da (o): GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
Para: SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE  
Assunto: Diligência - Relatório de monitoramento e avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR

Senhor Superintendente,

Em atenção ao Memorando nº: 1176/2019 - SCAGES, o qual apensa o Ofício nº 120/2019 (7538109) da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que encaminha a Diligência solicitada pelo Deputado Chico KGL, relator do processo nº 2017004465, o qual faz referência ao Relatório de monitoramento e avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR, quanto a esclarecimento dos itens abaixo relacionados

2. Que sejam os presentes autos diligenciados à Secretaria de Estado da Saúde para que a mesma:

2.1 Faça a juntada do Extrato da Situação da Prestação de Contas nos informando o status do julgamento;

2.2 Nos informe a razão dos prontuários serem preenchidos manualmente uma vez que há normativa que indica a necessidade de preenchimento em sistema informatizado (fls. 07);

2.3 Que apresente os demais documentos de regularidade fiscal, licenças e alvarás (fls. 07);

2.4 Que nos indique a melhor forma de interpretação da simbologia (\*\*\*) presente na tabela que indica "INDICADORES DE DESEMPENHO" (fls.09/10);

2.5 Que nos encaminhe o status dos encaminhamentos dados com o objetivo de atender à recomendação feita pela COMACG de indicação de metas para os indicadores sem parâmetro (fls. 13) e

2.6 Nos informe quais os encaminhamentos dados com o objetivo de obter a "Certificação de Qualidade em Saúde" (fls. 15).

Assim sendo, esta Gerência de Avaliações das Organizações Sociais, manifestou através de sua Coordenação de Acompanhamento Contábil/CAC de acordo com o Memorando nº 217/2019 (7645404) e a Coordenação de Monitoramento/COMFIC Memorando nº 120/2019 (7796329), em atendimento a demanda supracitada.

Diante o exposto, encaminhamos para conhecimento dessa Superintendência e para prosseguimento do feito em comento.



Documento assinado eletronicamente por REGIANE CORREIA DUTRA E SILVA,  
Subcoordenador (a), em 02/07/2019, às 10:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site



[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificado  
7917347 e o código CRC C34A54C8.



GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - GEFIC



Referência: Processo nº 201800010048332



SEI 7917347



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE



Memorando nº: 1352/2019 - SCAGES- 03082

GOIÂNIA, 02 de julho de 2019.

Da (o): SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE

Para: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Diligência - Relatório de monitoramento e avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Ofício nº 120/2019 (7538109) da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que encaminha a Diligência solicitada pelo Deputado Chico KGL, relator do processo nº 2017004465, o qual faz referência ao Relatório de monitoramento e avaliação nº 02/2017 - HDS/AGIR, esta Superintendência procedeu ao que consta no Relatório Preliminar (7537941), item 2 e seus respectivos subitens, e por meio de sua área técnica apresenta os seguintes apontamentos:

- Em relação ao item 2.1, a Coordenação de Acompanhamento Contábil - CAC apensou aos autos o Certificado de Julgamento nº 004/2018 GAB/SES (7646028), emitido em 11/04/2017, onde as contas da Associação Goiana de Integralização e Reabilitação - AGIR, foram consideradas como **REGULAR COM RESSALVA**;
- Os itens 2.2 a 2.6 que pontuam questões relacionadas ao registro da assistência em prontuário, apresentação dos documentos de regularidade fiscal, avaliação dos indicadores de desempenho e a obtenção da "Certificação de Qualidade em Saúde", tiveram seus esclarecimentos elencados pela Coordenação de Monitoramento e Fiscalização dos Contratos de Gestão - COMFIC, conforme Memorando nº: 120/2019 (7796329).

Encaminhamos a V. Sa. para ciência e prosseguimento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI**, Superintendente, em 02/07/2019, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1` informando o código verificador 7935449 e o código CRC C88BFC0A.



SUPERINTENDÊNCIA DE PERFORMANCE  
RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO - MMO



Referência: Processo nº 201800010048332

SEI 7935449



OFÍCIO Nº 262/ 2019 - GPRES

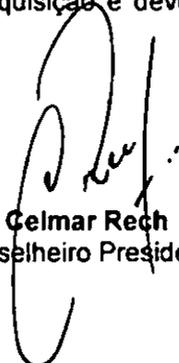
Goiânia, 16 de julho de 2019.

A Sua Excelência  
**Karlos Cabral**  
Deputado Estadual e Presidente da CTFO  
Alameda dos Buritis, 231, – Setor Oeste  
CEP: 74.019-900 – Goiânia/GO

Senhor Deputado,

1. Refiro-me aos **Ofícios nº 076; 098; 102; 103; 110; 112 e 117/2019-CTFO**, da lavra de Vossa Excelência, que solicitam informações e providências acerca de processos relativos à Secretaria de Estado da Saúde, cujas matérias são da Relatoria do Conselheiro Kennedy Trindade no biênio 2019/2020.
2. Por meio do Memorando nº 112/2019 GCKT, o Conselheiro encaminhou a esta Presidência informações prestadas pela Gerência de Controle de Contas, por meio do Memorando nº 032/2019 GER-CCONTAS, com análise da requisição formulada por Vossa Excelência, e consequente manifestação pela impossibilidade de atender ao pleito.
3. Assim, encaminho-lhe os referidos expedientes, para conhecimento das razões que impossibilitam o atendimento da requisição e devolvo a documentação enviada por essa Assembleia.

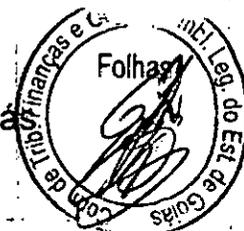
Respeitosamente,

  
**Celmar Rech**  
Conselheiro Presidente



Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade



MEMORANDO 112/ 2019 - GCKT

DE: Gabinete do Conselheiro Kennedy Trindade  
PARA: Presidência – GPRES

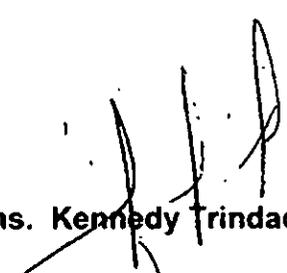
ASSUNTO: Envio de Documentação

Senhor Secretário,

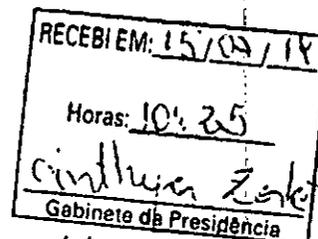
1. Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> documentação contendo informações prestadas pela unidade técnica em resposta à solicitação do Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Carlos Cabral por meio dos ofícios 076/2019-CFTO, 098/2019-CFTO, 102/2019-CFTO, 103/2019-CFTO, 110/2019-CFTO, 112/2019-CFTO, 117/2019-CFTO da comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.
2. Solicito a V.Ex.<sup>a</sup> encaminhe àquela casa os presentes documentos.

Atenciosamente,

Goiânia, 15 de julho de 2019.

  
Cons. Kennedy Trindade

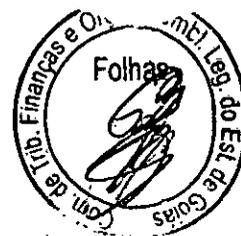
Relator





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



MEMORANDO 032/2019 – GER-CCONTAS

DE: GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS  
PARA: SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
ASSUNTO: Resposta ao Memorando nº 160/2019

Senhor Secretário,

1. Em resposta ao Memorando nº 160/2019 – SEC-CEXTERNAL, que encaminha o Memorando nº 093/2019 – GCKT e solicita a análise da documentação, manifestando sobre a viabilidade de atendimento do pleito oriundo do Poder Legislativo, esta unidade técnica apresenta as seguintes considerações.
2. O encaminhamento de Relatórios de Gestão e de relatórios conclusivos de avaliações dos contratos de gestão à Assembleia Legislativa têm fundamento no art. 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e no art. 10, § 3º, da Lei Estadual nº 15.503/2005. Como bem mencionado nos Relatórios Preliminares emitidos pela Augusta Casa Legislativa, como titular do controle externo a ALEGO “recebe tais relatórios com a finalidade de deles tomar conhecimento e, se necessário, atuar em casos de irregularidades ou ilegalidades; com vistas a proteger os recursos públicos de malversação por qualquer pessoa física ou jurídica que os maneje”.
3. Tendo por base os mencionados relatórios, o Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa solicita que este Tribunal tome conhecimento, apresente parecer técnico contemplando as recomendações necessárias ou realize fiscalização a fim de apurar eventuais irregularidades nas informações que constam nos referidos documentos, tendo em vista ser esta Corte órgão auxiliar daquela Casa Legislativa.
4. Diante do pleito, cabe ressaltar que para realizar a fiscalização sobre os contratos de gestão e suas respectivas prestações de contas anuais, este Tribunal possui normatização específica, antes consignada na Resolução Normativa nº 007/2011 que vigeu até 31 de dezembro de 2017, e atualmente disciplinada pela Resolução Normativas nº 013/2017, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018, e *que dispõe sobre a fiscalização da qualificação de entidades como organizações sociais, da formalização e da execução dos contratos de gestão firmados pelo Estado de Goiás, e regulamenta as prestações de contas anuais a serem disponibilizadas aos órgãos ou entidades supervisoras e dá outras providências.*
5. O art. 2º da RN TCE nº 013/2017 determina que “a fiscalização, por parte do Tribunal de Contas, da qualificação, do chamamento público, dos contratos de gestão e da prestação de contas anual, será realizada por meio de inspeções, auditorias e acompanhamentos, tendo por base critérios de materialidade, relevância, oportunidade e riscos, dentre outros, o que não exclui o julgamento das contas das



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS



Organizações Sociais, no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora pelo Tribunal de Contas, nos termos do art. 6º, desta Resolução”.

6. Por sua vez, o mencionado art. 6º assevera que **“as contas relativas aos contratos de gestão celebrados com o Estado de Goiás serão julgadas pelo Tribunal de Contas no bojo do processo de prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora da organização social”**, sendo necessária a apresentação, no mínimo, da documentação prevista no Anexo III da resolução em comento.

7. A análise da prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Saúde (entidade supervisora que contempla em seu bojo as contas das organizações sociais da área da saúde), bem como a verificação do cumprimento das normas previstas no bojo da LC nº 141/2012, com ênfase ao que dispõe o seu art. 38, ocorrem de forma específica mediante as orientações da Resolução Normativa TCE nº 001/2003, do Procedimento Operacional para realizar a análise das prestações de contas dos gestores e do Regimento Interno do TCE-GO.

8. No que tange à realização de fiscalizações nos contratos de gestão, pondera-se que a redação trazida pelo art. 2º da RN TCE 013/2017 buscou imprimir maior eficiência, efetividade e eficácia nas ações de fiscalização realizadas por este Tribunal, estabelecendo critérios para a escolha dos objetos tendo por base uma Matriz de Priorização. Tais critérios também precisam ser observados quando da solicitação de trabalhos por parte de outros órgãos de controle externo.

9. Diante do exposto, esta unidade técnica sugere que as solicitações apresentadas pela ALEGO sejam cadastradas na referida Matriz de Priorização, objetivando a análise dos critérios de materialidade, relevância, oportunidade e risco e incluídas, caso sejam classificadas, no rol dos objetos de fiscalização contemplados para o biênio 2019/2020, ressaltando que poderão, ainda, ser verificadas no bojo da prestação de contas anual do órgão ou entidade supervisora da organização social.

10. À vista do exposto, esta Unidade Técnica se manifesta, preliminarmente, pela inviabilidade de atendimento do pleito em questão, submetendo tal entendimento à superior deliberação.

Respeitosamente,

Wilson Ferreira Júnior  
GERENTE DE CONTROLE DE CONTAS

Goiânia, 10 de julho de 2019.



**MEMORANDO 197/2019 – SEC-CEXTERNO**

**DE:** SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
**PARA:** GABINETE DO CONSELHEIRO KENNEDY TRINDADE  
**ASSUNTO:** Solicitação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento. Avaliação de Relatórios de Gestão. Esclarecimentos quanto à dinâmica de desenvolvimento de trabalhos de fiscalização.

Senhor Conselheiro,

1. Refiro-me aos Ofícios 076/2019 – CFTO, 098/2019 – CFTO, 102/2019 – CFTO, 103/2019 – CFTO, 110/2019 – CFTO, 112/2019 – CFTO, 117/2019 – CFTO da lavra do Deputado Estadual Karlos Cabral, Presidente da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, por meio do qual solicita informações e avaliações técnicas relativas a Relatórios de Gestão afetos as atividades da Secretaria de Estado da Saúde – SES.
2. Em atendimento à orientação de Vossa Excelência, exarada no Memorando nº 093/2019 – GCKT, de 17/06/2019 (anexo), esclareço que a demanda foi direcionada à Gerência de Controle de Contas, a qual, via Memorando nº 032/2019 – GER-CCONTAS, de 10/07/2019 (anexo), apresenta esclarecimentos a respeito do objeto da solicitação em evidência.
3. Com estas informações, as quais ratifico, coloco-me, desde já, juntamente com a unidade técnica responsável pela avaliação, à disposição para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

Respeitosamente,

Goiânia, 11 de julho de 2019.

Ana Paula de Araújo Rocha  
Secretária em Substituição

FNCM